

especial de freqüência no sistema de ponto eletrônico, cabendo-lhes registrar, em momento de livre escolha, uma presença durante o respectivo horário de trabalho, pelo menos.

Art. 8º - O controle das ausências do servidor do respectivo local de trabalho para prestar serviço externo será exercido pelo Diretor do Departamento ou pela autoridade a que estiver subordinado, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor do Departamento, ou à autoridade a que estiver subordinado o servidor, controlar e abonar os atrasos ou saídas antecipadas por motivo de ordem particular, observando para tanto o limite máximo de quatro ocorrências mensais por servidor e a fração máxima de duas horas por ocorrência, no início ou no fim do expediente.

Art. 9º - Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de doença deverão se apresentar ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde do Tribunal de Justiça, munidos de atestado médico, no prazo de até quatro dias úteis, contados do dia do respectivo retorno às suas atividades funcionais.

Art. 10 - Não poderá ser justificada a ausência do servidor ao serviço que não decorrer de doença comprovada, de afastamentos legais ou de autorizações previstas nesta Portaria.

Art. 11 - Ficam sem efeito todas as autorizações de horários especiais ou de dispensa do registro de ponto eletrônico anteriormente concedidas.

Art. 12 - Será aplicado sistema de compensação de horas de trabalho nos casos em que as jornadas definidas nesta Portaria sejam eventualmente ultrapassadas, não sendo concedida gratificação por serviço extraordinário nessa hipótese.

Art. 13 - Os servidores lotados no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça, quando designados para o atendimento estendido até 20:00 (vinte) horas, terão prorrogado em duas horas o início do respectivo expediente, na data do plantão.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 119/99-TJ/SG, de 12 de abril de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE**

**Reproduzido por incorreção.**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 35 /2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0027.3204-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA DE FÁTIMA DANTAS E SILVA, matrícula nº 200679.1/7, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, na Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz da Vara acima referenciada, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - À destinatária da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art.

42 da Lei 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - A servidora deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 33/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0033.2166-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor ÂNGELO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 201377, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, no Núcleo de Apoio as Varas da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz Auxiliar da Diretoria do Fórum, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - Ao destinatário da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Estadual 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - O servidor deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 36/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0030.7822-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a servidora FERNANDA NELMA AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula nº 99.114, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, na Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz da Vara acima referenciada, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - À destinatária da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - A servidora deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**